

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: x0makz9d SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/10/2023 Projeto de lei nº 2063/2023 Protocolo nº 11725/2023 Processo nº 3516/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA E A
DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AGREGADO PARA A ECONOMIA DE MATO
GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a estimativa e a divulgação anual do Índice de Desenvolvimento Sustentável Agregado para a economia do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A estimativa do Índice de Desenvolvimento Sustentável Agregado resultará da média ponderada do Índice de Desenvolvimento Sustentável de três dimensões: a social, a econômica e a ambiental;

§ 1º O Índice de Desenvolvimento Sustentável para a dimensão social será estimado a partir das seguintes variáveis:

- a. Taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais;
- b. Taxa ajustada de frequência escolar líquida;
- c. Número médio de anos de estudo das pessoas com 15 anos ou mais;
- d. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas estaduais;
- e. Taxa de mortalidade infantil de 5 anos;
- f. Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos);
- g. Taxa de homicídio doloso;
- h. Número de furtos e roubos em relação à população.

I – Os valores anotados na letra a, b e c serão compilados em sítio publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua);



II – Os valores anotados na letra d serão compilados na página disponível na internet do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP);

III – Os valores das variáveis anotados nas letras e e f são compilados na página disponível na internet do Departamento de Informática do Sistema Unificado de Saúde (SUS) (DATASUS);

IV – Os valores das variáveis anotados nas letras g e h serão compilados e calculados a partir de valores publicados na página disponível na internet da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP) do Governo de Mato Grosso e na página disponível na internet publicada pelo IBGE, na pesquisa Estimativas de População;

§ 2º O Índice de Desenvolvimento Sustentável para a dimensão econômica será estimado a partir das seguintes variáveis:

- a. Taxa de crescimento do PIB;
- b. Participação relativa do PIB no PIB nacional;
- c. Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais;
- d. Índice de Gini do rendimento domiciliar per capita;
- e. Taxa de crescimento (média) dos 40 menores PIB municipais;
- f. Rendimento médio mensal real doméstico per capita;
- g. Participação do valor adicionado bruto a preços correntes da indústria no valor adicionado total a preços correntes;
- h. Índice de esforço em dinamizar a agricultura familiar, estimado a partir dos índices análogos dos municípios;

I – Os valores das variáveis anotados nas letras a, b, c, d, e, f e g serão compilados e/ou calculados a partir dos valores publicados em sítio publicado pelo IBGE, nas Pesquisas Produto Interno Bruto dos Municípios, PNAD Contínua e Estimativas de População;

II – Os valores das variáveis anotados na letra h são estimados anualmente pela Secretaria Estadual de Agricultura.

§ 3º O Índice de Desenvolvimento Sustentável para a dimensão ambiental será estimado a partir das seguintes variáveis:

- a. População quilombola;
- b. População indígena;
- c. Índice de domicílios com energia elétrica proveniente da rede geral em tempo integral;
- d. Índice de domicílios com atendimento de água;
- e. Índice de domicílios com atendimento de esgoto;
- f. Índice de domicílios com atendimento de resíduos sólidos urbanos;
- g. Número de focos de calor;
- h. Área com desmatamento ilegal.

I – Os valores das variáveis anotados na letra a, b e c serão compilados em sítio publicado pelo IBGE (PNAD



Contínua);

II – Os valores das variáveis anotados na letra d, e, e f, serão compilados no sítio publicado pelo Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional;

III – Os valores das variáveis anotados nas letras g e h serão fornecidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA-MT).

§ 4º Os valores das variáveis das três dimensões serão compilados durante os cinco anos em que são disponíveis, imediatamente anteriores ao ano de referência para o cômputo do IDS, dispostos na forma de matriz:

I – Os valores das variáveis em cada das três dimensões formarão as colunas de uma matriz, constituída por cinco linhas, uma para cada dos cinco anos com os dados disponíveis;

II – Portanto, serão construídas três matrizes, cada uma com cinco linhas (número de anos com dados compilados) e oito colunas (número de variáveis em cada dimensão);

III – Os valores das variáveis da dimensão social anotados nas letras: a, e, f, g e h, os valores da dimensão econômica anotados nas letras: c e d, assim como os valores da dimensão ambiental anotados nas letras: g e h, exercem influência negativa ou indireta sobre o Índice de Desenvolvimento Sustentável, portanto, esses valores deverão ser multiplicados pelo número menos um;

IV - Por outro lado, os valores das demais variáveis das três dimensões exercem influência direta sobre o Índice de Desenvolvimento Sustentável, logo, deverão ter seus valores positivos mantidos;

V – Com o objetivo de posicionar os valores na escala compreendida entre o número zero e o número um, os valores da matriz de cada dimensão deverão ser multiplicados pela seguinte fórmula: $(x - m)/(M - m)$, onde x indica o valor da variável, m, o valor mínimo e M, o valor máximo de cada variável;

VI - Na matriz de cada dimensão deve ser inserida nova coluna, constituída por sete valores, estimados a partir da média aritmética dos valores de cada linha da matriz;

VII – A partir dos valores dessa coluna, estima-se a média aritmética em cada das três matrizes;

VIII - Esse número indica o Índice de Desenvolvimento Sustentável de cada das três dimensões;

IX – O Índice de Desenvolvimento Sustentável Agregado resulta da medida ponderada, com pesos iguais, desses três valores;

X – O Índice de Desenvolvimento Sustentável Agregado necessariamente situa-se entre o número zero e o número um, onde o número zero indica o pior e o número um, o melhor desempenho.

Art. 3º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições, poderá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Mais notadamente nos anos mais recentes, com visíveis sinais de insustentabilidade na trajetória do seu desenvolvimento, a economia de Mato Grosso se movimenta como protagonista na economia nacional e apresenta taxas de crescimento expressivas do seu produto interno, superiores às do Brasil como um todo.

Esse incremento se explica majoritariamente pela produção de bens de origem agropastoril, que, por sua vez, abriga dois eixos com distintas especializações produtivas.

Em um desses eixos, habitado por organizações que adotam múltiplas e modernas inovações tecnológicas e que se inserem de forma extremamente competitiva no ambiente internacional, predomina a produção de bens exportáveis, especialmente a soja, geradora de relevantes e imprescindíveis divisas externas.

O outro eixo da economia regional se nucleia na agricultura familiar, produtora de bens de consumo alimentícios. Essas unidades, entretanto, vivenciam níveis tecnológicos extremamente defasados, vetores da baixa produtividade dos fatores de produção adotados nos seus processos produtivos.

Como as produções dos bens agrícolas, especialmente da soja, estão voltadas em grande parte para o mercado de exportação e se pautam pela adoção de tecnologias intensivas em mecanização e em insumos modernos, os principais processos produtivos agropastoris regionais vivenciam diversas inovações tecnológicas, aceleradoras da produtividade dos fatores de produção, especialmente da terra e da mão de obra.

O resultado natural dessa dinâmica é representado pela modernização e pela vigorosa expansão da agricultura, que se processam com forte pressão sobre os recursos naturais e com crescentes desigualdades regionais e pessoais da distribuição de renda, aliadas ao tímido incremento da industrialização regional. Esse contexto viabiliza e legitima, por consequência, a longevidade de histórico modelo primário-exportador.

Com a economia regional apresenta essas características e exibe inserção externa que se realiza majoritariamente a partir da comercialização de soja, é inevitável que se indague: como estão se comportando os principais indicadores de desenvolvimento sustentável na economia regional? Realça-se que, idealmente, o Desenvolvimento Sustentável deve ser compreendido em suas múltiplas dimensões: a social (educação, saúde e segurança pública), a econômica, a ambiental, a cultural e a institucional.

Este Projeto de Lei tem como objetivo propor estimativa de um Índice de Desenvolvimento Sustentável para a economia de Mato Grosso. A finalidade desse índice é definir métrica que sirva como modelo ou referência para que se acompanhe e se monitore ao longo do tempo como a economia de Mato Grosso se movimenta em termos de desenvolvimento sustentável.

Como pode naturalmente se inferir, dentre outras finalidades, a criação e a estimativa desse Índice visam contribuir para que ao longo do tempo possam ser formuladas e implementadas apropriadas políticas públicas. Por conseguinte, os principais eixos dessa economia seriam reposicionados em caminhos com maior sustentabilidade social, econômica, ambiental, além de exibir maior equidade distributiva entre as regiões e as pessoas.

Uma vez mais: é desejável se estimar um Índice que dê conta de responder se o elevado crescimento que a economia de Mato Grosso vivencia está se processando com inclusão social, com preservação dos recursos naturais e com a incorporação de externalidades positivas derivadas da educação, saúde e segurança pública, dentre outros fatores benfazejos do desenvolvimento sustentável.

Por oportuno, sabe-se que atualmente existem alguns índices análogos ao ora proposto, especialmente no cenário internacional, como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), estimado pelo Programa das



Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O IDH, entretanto, como é de amplo conhecimento, apresenta múltiplas incompletudes metodológicas, notadamente porque seus valores dependem estritamente de conjunto restrito de variáveis: expectativa de vida ao nascer, educação e PIB per capita.

Compreende-se que se deve avançar na estimativa e adoção de um Índice mais amplo, com conjunto maior de variáveis e que permita que a economia de Mato Grosso seja comparada consigo própria ao longo do tempo, contemplando as dimensões mais relevantes do desenvolvimento sustentável (social, econômica e ambiental).

Assim, em ambiente em que a economia de Mato Grosso apresenta invejável desempenho de crescimento do seu Produto Interno Bruto, é necessário se estimar um Índice mais abrangente, com múltiplas variáveis e dimensões, para que, com clareza e transparência, sejam identificados os caminhos que a economia de Mato Grosso vem trilhando e vai trilhar em termos de desenvolvimento sustentável. Essa é a proposta desse Projeto de Lei que conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação desta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Setembro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual